



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PARECER N° 132/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei n° 126/2023

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a realocação, pelo Poder Executivo, de moradores que residem em áreas públicas municipais, irregularmente, em condições de vulnerabilidade social, na forma de aluguel emergencial e dá outras providências.

Relatoria: Vereadora Regina Célia Daniel Ramos - Regininha

I- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

A presente propositura, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a realocação, pelo Poder Executivo, de moradores que residem em áreas públicas municipais, irregularmente, em condições de vulnerabilidade social, na forma de aluguel emergencial e dá outras providências”, encontra-se nesta Comissão com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II- PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Jurídica da Casa no Parecer n° 262/2023, manifestou-se não vislumbrando impedimento à aprovação, assim destacando:

“A matéria encontra-se inserta na competência do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

(...)

O projeto trata de matéria de interesse local, cuja competência nos termos da CF/88, é do município:

(...)

O art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal exige que a criação de ação governamental que acarrete aumento de despesa venha acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício que entrará em vigor e nos dois subsequentes:

(...)

A declaração de ordenador de despesa anexa ao projeto, prevê a despesa para o ano de 2023 de





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

R\$ 196.000,000, para o ano de 2024 de R\$ 39.000,00 e R\$ 0,00 para o ano de 2025.

A contabilidade da Câmara conversou com o Secretário de Finanças da Prefeitura sobre o impacto zerado no ano de 2025, e obteve a informação de que naquele ano não haverá gastos para o exercício com aluguel emergencial, conforme transcrição de e-mail enviado na data de 29.06.2023:

(...)

A contabilidade da câmara também afirmou não vislumbrar ilegalidade, pois o próprio ordenador de despesa declara que não haverá tal despesa no ano de 2025”.

III- CONCLUSÃO DA RELATORIA

Após estudo do projeto, esta Relatoria observa que a propositura se encontra, salvo melhor juízo, revestida de constitucionalidade e legalidade, nada obstando sua tramitação.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

Vereadora Regina Célia Daniel Santos - Regininha

Relatora

IV- DECISÃO DA COMISSÃO

Os Vereadores componentes desta Comissão que abaixo assinam, acolhem integralmente o parecer exarado pela Relatora.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela

Presidente

Vereador Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car

Membro

